



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.481, 09 de maio de 1985.

"Obriga a limpeza de terrenos e institui a Taxa de Limpeza de Terrenos".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso de suas atribuições legais,

FACO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Os terrenos urbanos deverão ser mantidos limpos e capinados.

Artigo 2º - Verificado pela fiscalização municipal o descumprimento do determinado no artigo anterior, o proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título, será multado em importância equivalente a 1 (um) Valor de Referência, e notificado para efetuar a limpeza e a capinação no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º - Findo o prazo de que trata este artigo, os serviços serão realizados direta ou indiretamente pelo Município.

§ 2º - A notificação de que trata este artigo poderá ser feita por Edital, do qual se dará notícia na imprensa local.

Artigo 3º - Fica instituída a Taxa de Limpeza de Terrenos, tendo como fato gerador a execução de serviços de limpeza e capinação de terrenos, quando compulsoriamente prestados ao contribuinte.

§ 1º - Contribuinte da Taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título, de terreno localizado na zona urbana do Município, no qual tenham sido executados os serviços.

§ 2º - A base de cálculo da Taxa é a área do imóvel, à qual se aplica a alíquota equivalente a 0,4% (quatro décimos por cento) do Valor Base por metro quadrado.

§ 3º - Para os efeitos deste artigo o Valor Base será o vigente em 31 de dezembro do ano anterior ao da ocorrência do fato gerador.

§ 4º - No primeiro semestre civil o valor lançado da taxa sofrerá uma redução de 20% (vinte por cento).

§ 5º - A taxa será lançada para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, ou como se dispuser em Decreto.

(cont. fls. 02) ica



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

## LEI Nº 1.481

Artigo 4ª - A multa de que trata o artigo 2º, quando não paga no prazo, sofrerá atualização mensal na mesma proporção da variação do valor das Obrigações Rejustáveis do Tesouro Nacional.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor dentro de quarenta e cinco dias da sua publicação.

Ferraz de Vasconcelos, 09 de maio de 1985.

  
MAKOTO IGUCHI


PREFEITO MUNICIPAL

  
WALTER PENNINCK CAETANO  
COORDENADOR GERAL

  
~~LUIZ TAKEO HARA~~  
DIRETOR DEPARTAMENTO DE OBRAS

  
ANGELA MARIA MACHADO DE MACEDO  
DIRETORA ADMINISTRATIVA

Registrada no Deptº de Administração - Divisão de Expediente e Documentação - e publicada na Portaria Municipal na mesma data.

  
EDUARDO ASPASIO  
CHEFE DIV. EXP. DOCUMENTAÇÃO